

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – INICIATIVA CRIATIVA LEI PAULO GUSTAVO - “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, que foram repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Olinda/PE.

Deste modo, a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e na Lei Municipal nº 6323/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. PREÂMBULO

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	02-10-2023
Prazo para impugnação do Edital	02-10-2023 até 06-10-2023
Envio das propostas (inscrições)	02-10-2023 - 31-10-2023
Análise documental	até 07-11-2023
Divulgação preliminar da análise documental	10-11-2023
Recurso ao resultado preliminar da análise documental	10-11-2023 até 13-11-2023
Divulgação do resultado final da etapa documental	15-11-2023
Análise de Mérito	até 27-11-2023
Divulgação do resultado preliminar da Análise de Mérito	30-11-2023
Recurso ao resultado preliminar da análise de Mérito	30-11-2023 até 04-12-2023
Publicação da classificação final	06-12-2023
Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural ou Termo de Premiação Cultural	05-12-2023 a 08-12-2023
Início dos pagamentos aos contemplados	a partir do dia 11-12-2023
Prazo final para prestação de contas	31-12-2024

O MUNICÍPIO DE OLINDA, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda (SEPACTUR), por meio de recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, torna público o presente Edital de Chamamento Público para apresentação de propostas objetivando reconhecimento e apoio às produções culturais.

1.1. Este Edital é regido pelas diretrizes da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, e do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.2. Para os fins deste Edital, entendem-se como produções culturais as propostas de conteúdo cultural com destinação pública que tenham relevância na atuação local.

1.3. O procedimento deste Chamamento Público observará os seguintes prazos:

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto selecionar, reconhecer e fomentar a cena artístico-cultural por meio da seleção de propostas culturais desenvolvidas por Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica estabelecidas no Município de Olinda, e que comprovem atuação nas seguintes linguagens: Artes Integradas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato, Circo e Artes Circenses, Cultura Popular, Dança, Design e Moda, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Música, Ópera, Patrimônio, Povos e Comunidades Tradicionais, Teatro e demais linguagens culturais que atuem no município, exceto audiovisual.

2.2. As inscrições deverão ser enquadradas nas seguintes categorias:

2.2.1 Premiação:

a) Mestras e Mestres (Pessoa Física ou MEI) – representantes de saberes e fazeres tradicionais, que atuem na difusão de memórias e de identidades relativas à diversidade cultural e técnica, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto.

b) Grupos Culturais (Pessoa Jurídica) – entidades de saberes e fazeres tradicionais, que atuem na difusão de memórias e de identidades relativas à diversidade cultural, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos.

c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto.

2.2.2 Formação:

Produção de workshops, visitas guiadas, ações literárias (contaço de história, leitura dramatizada, recital etc.) e oficinas, relacionadas às linguagens descritas no item 2.1 deste Edital.

2.2.3 Festivais:

Organização e execução de eventos, ou espetáculos culturais relacionados às linguagens descritas no item 2.1 deste Edital.

2.2.4 Difusão Cultural:

Organização e execução de projetos com atividades que estimulem e propaguem o acesso às linguagens descritas no item 2.1 deste Edital.

2.3 O proponente deverá informar na proposta a categoria e subcategoria (quando couber) na qual deseja concorrer.

2.4 As produções deverão fazer menção à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), promover o estímulo à vacinação, a endemias e pandemias, além de conter as logomarcas do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Olinda e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEFACTUR, conforme Anexo XV, disponível em: <https://cultura.olinda.pe.gov.br/>.

3. DA JUSTIFICATIVA

Este Edital justifica-se pela necessidade de execução dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022, e suas alterações, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e da Lei Municipal nº 6323/2023.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro previsto neste Edital são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 e totalizam R\$ 885.200,64 (oitocentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos de acordo com categorias especificadas abaixo.

4.2 A distribuição dos recursos se dará da seguinte forma:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR DA PREMIAÇÃO POR PROPOSTA	VALOR TOTAL
1. PREMIAÇÃO			
1.1 Mestres/Mestras	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
1.2 Grupos Culturais	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
1.3 Técnicos e Técnicas	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 200.000,00	
2. FORMAÇÃO			
2.1 Workshop - seminário ou curso intensivo, de curta duração - mínimo 04h (quatro horas)	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
2.2 Visita Guiada - mínimo 02h (duas horas)	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
2.3 Ações Literárias (Contaço de História, Leitura dramatizada, recital etc.) - mínimo 02h (duas horas)	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
2.4 Oficinas - mínimo de 20h (vinte horas)	2.4.1 Individual ou em Dupla	15	R\$ 5.000,00
	2.4.2 Grupos ou Coletivos (a partir de 3 pessoas)	10	R\$ 8.000,00
Total		R\$ 185.000,00	
3. FESTIVAIS	03	R\$ 40.066,88	R\$ 120.200,64
4. DIFUSÃO CULTURAL (Celebrações, Mostras, Circulação, Produção de conteúdo, Pesquisa, Exposições, Apresentações)	35	R\$ 10.000,00	R\$ 350.000,00
Total		R\$ 470.200,64	
Total Geral		R\$ 885.200,64	

4.2.1 Para a inscrição na Categoria 1 - Premiação de Mestras e Mestres, e Grupos Culturais, o proponente deverá comprovar, no mínimo, 20 anos de atuação cultural no município de Olinda; Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda.

4.2.2 Para inscrição na Categoria 2 - Para Formação, em qualquer uma das suas subcategorias, o proponente deverá apresentar Plano de Aula, conforme Anexo IV.

4.2.3 Para inscrição na Categoria 3 - Para Festivais, o proponente deverá apresentar programação completa, com previsão de local e do cronograma de execução, e grade de programação, indicando quantas e quais linguagens serão contempladas. Caso sejam previstas ações formativas, o proponente deverá apresentar Plano de Aula, conforme Anexo IV.

4.2.4 Para inscrição na Categoria 4 - Difusão Cultural, o proponente deverá apresentar programação completa, com previsão de local e do cronograma de execução, e grade de programação, indicando quantas e quais linguagens serão contempladas. Caso sejam previstas ações formativas,

o proponente deverá apresentar Plano de Aula, conforme Anexo IV.

4.3 Se não existirem propostas aptas em número suficiente para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para determinada categoria, será admitido o remanejamento dos saldos existentes para contemplação das propostas aptas nas demais categorias.

4.4 A quantidade de projetos aprovados por linguagem será proporcional ao número de inscrições, garantindo o mínimo de um projeto contemplado por linguagem nas categorias de “2. Formação” e “4. Difusão ou Fomento”.

4.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

19.001 – Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo

Ação – 7.001 - Apoio às Ações do Setor Cultural (Executar as Ações da Lei Paulo Gustavo)

Fonte 715 - 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte 715 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte 715 - 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte 716 - 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte 716 - 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte 715 - 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

4.6 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Poderá participar como proponente neste Edital:

I - Pessoas físicas: maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município de Olinda há no mínimo 01 (um) ano;

II - Pessoas jurídicas: com ou sem fins lucrativos, incluindo MEI, com situação ativa no CNPJ, que desenvolvam projetos artísticos e culturais, domiciliadas e com atuação comprovada no Município há no mínimo 01 (um) ano e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física: o representante terá que residir no município de Olinda há no mínimo 01 (um) ano;

5.2 Para todos os efeitos legais, o proponente é o agente cultural responsável pela inscrição e detentor dos direitos autorais do projeto.

5.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

5.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.5 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural ou o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda poderá concorrer neste Edital para receber recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos incisos I, II e III do item 6.1.

5.6 Para fins de comprovação de residência o proponente deverá anexar o comprovante residencial, atual e de no mínimo de 01 (um) ano. O proponente poderá utilizar os Anexos VII - de autodeclaração de residência e Anexo VIII - Declaração de residência de terceiros, e/ou comprovação de pessoas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense à população nômade ou itinerante.

5.7 Para fins de verificação das condições de participação, o proponente deve consultar sempre que necessário este Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não poderá se inscrever neste Edital proponentes e integrantes do projeto que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital; e

III - sejam membros da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos incisos I, II e III deste item 6.1.

6.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o inciso I deste item 6.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 As vagas não preenchidas de cotas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

7.7.1 Nos casos de autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas), estas deverão marcar o campo específico na ficha de inscrição.

7.7.2 Nos casos de proponente indígena, deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a “declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional”, conforme Anexos IX e X, a depender da natureza jurídica do proponente, que deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica ou das suas formas organizativas, ou o RANI.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Solicitação de carta substanciada;

II - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

7.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.10 Nos casos descritos acima, todas as pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e/ou grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 7.7, apresentando a respectiva autodeclaração, declaração de pertencimento ou RANI.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e seus anexos. O(a) candidato(a) deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas da incorreção do seu cadastro, nos termos deste Edital, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

8.2 As inscrições serão realizadas do dia 02 até o dia 31 de outubro de 2023.

8.3 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas de forma virtual mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (on-line), disponibilizado no endereço: www.cultura.olinda.pe.gov.br, junto com os documentos a seguir:

a) Documentos do proponente:

Cópia do RG e CPF proponente (Pessoa Física) ou do representante legal de Pessoa Jurídica;

Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física) ou Cartão do CNPJ (Pessoa Jurídica);

Contrato Social e/ou Estatuto e suas demais alterações; Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI (Pessoa Jurídica);

02 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 01 (um) ano atrás e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição;

Declaração de Representação de Grupo (Anexo VI);

Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;

Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Estado de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>) - Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou coletivo informal;

Autodeclaração pessoas negras (pretas e pardas) ou declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI, conforme item 7.7 deste Edital (quando couber);

- b) Plano de Trabalho (Anexo III);
- c) Plano de Aula (Anexo IV), para os casos de proposta na Categoria 2 - "Formação";
- d) Planilha Orçamentária, Anexo V (exceto para a Categoria 1 – Prêmio para Mestras, Mestres, Grupos Culturais e Técnicos e Técnicas);
- e) Currículo do proponente e dos membros da equipe principal do projeto, todos com as devidas comprovações curriculares;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3.1 A comprovação de residência de pessoas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua, deverá seguir o modelo disponível no Anexo VII.

8.4 Cada proponente poderá inscrever neste Edital apenas 01 (um) projeto cultural.

8.4.1 Nos casos em que a Pessoa Física esteja entre os sócios-dirigentes de uma Pessoa Jurídica, àquela deverá optar por apresentar projeto em apenas uma modalidade (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica). Caso seja verificada a ocorrência de inscrição de Pessoa Física que seja sócia-dirigente de uma Pessoa Jurídica, os projetos da Pessoa Física serão desclassificados em qualquer fase do processo deste Edital em favor da inscrição da Pessoa Jurídica.

8.4.2. Serão considerados para a conferência destes casos os documentos que constam nas respectivas inscrições.

8.5 Um mesmo Projeto Cultural não poderá ser inscrito por mais de um proponente. Caso seja verificada essa situação, todos serão desclassificados a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos recebidos, em valores corrigidos e atualizados, conforme calculadora do Sistema de Débitos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>).

8.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Execução.

8.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.10 Depois de finalizada a inscrição, esta não poderá ser editada, nem serão aceitos pedidos de modificações ou substituições de dados e de anexos enviados.

8.11. Nos casos de mais de uma inscrição por proponente, será considerada válida apenas a última inscrição e as demais serão desconsideradas, ou seja, não prosseguirão para as etapas de análise de mérito, seleção e remuneração.

8.12 A SEPACTUR não se responsabilizará pela inscrição via internet realizada pelo proponente, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de equipamentos tecnológicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição on-line.

8.13. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 8.2, e que atenderem na integralidade as condições de participação deste Edital, contendo toda a documentação prevista.

9. DO PROJETO

9.1 Denomina-se "Projeto Cultural" a proposta formalizada pelo Proponente, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SEPACTUR no momento da inscrição.

9.2 A execução do Projeto Cultural deverá ser realizada no Município de Olinda, podendo ser utilizados os equipamentos culturais do município (espaços públicos, museus, centros culturais, bibliotecas, teatros, escolas públicas, praças, entre outros).

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

10.1 O proponente deverá anexar a planilha orçamentária (Anexo V), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, exceto na Categoria 1, correspondente à premiação de Mestras, Mestres, Grupos Culturais e Técnicos e Técnicas.

10.1.1 A Planilha orçamentária deverá ser anexada em formato PDF, não ultrapassando o limite de 10 megabytes.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, com o detalhamento por item de despesa.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados (rejeitados), ou seja, vetados (impedidos), total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 4 do presente Edital.

10.6 Incluir rubricas para atendimento às exigências de acessibilidade, conforme item 11 deste Edital.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção visual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata este item, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Como forma de cumprimento da contrapartida prevista no Decreto Federal 11.525/23, todas as atividades deverão ser gratuitas, permitindo a distribuição de ingressos apenas para fim de controle de lotação.

12.2 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos estudantes e professores das escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), aos usuários de programas das áreas de saúde e da assistência social, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia e vulnerabilidade social, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição prioritária de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

12.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dezembro de 2024, incluindo a prestação de contas da mesma.

12.4 O produto final do projeto, se for postado em plataformas virtuais, deverá ficar disponível por no mínimo 10 (dez) anos, de forma pública, sem que haja a necessidade de solicitação de acesso ao proprietário.

13. ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, conforme os itens 8.3 e 14.

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, conforme item 15.

III - Entrega de documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, e assinatura do Termo de Execução Cultural ou do Termo de Premiação, conforme item 16.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Nessa primeira fase de habilitação (análise documental), será verificado o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e correto envio dos documentos do proponente, citados no item 8.3, conforme sua natureza jurídica.

14.2 Os recursos aos resultados desta etapa deverão ser apresentados entre os dias 10 a 13 de outubro de 2023, por meio do email lpgolinda@gmail.com, destinado ao Setor Jurídico da SEPACTUR e com o assunto “Recurso à Fase de Habilitação do Edital nº 006/2023 - INICIATIVA CRIATIVA”, no qual deve constar: nome do solicitante, endereço completo, contato telefônico e exposição de motivos contra o resultado da Fase de Habilitação.

14.3 Não caberá qualquer recurso administrativo da decisão do Setor Jurídico após esta fase.

14.4 Finalizado o período de recurso, será iniciada a análise do mérito cultural.

15. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

15.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

15.2 A análise das propostas culturais será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por pareceristas selecionados a partir de Edital de Credenciamento, realizado pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, que serão remunerados, bem como por servidores da Prefeitura Municipal de Olinda e pessoas de Notório Saber Cultural, com conhecimento e vivência nas áreas especificadas nas modalidades deste Edital, que atuarão de forma voluntária e por meio de Convite.

15.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto no projeto;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

15.5 Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

Critérios	Pontuação
1 - Qualidade e coerência da proposta: a) Clareza e coerência na descrição das etapas e dos propósitos do projeto; b) Descrição dos aspectos de relevância cultural da proposta para o Município de Olinda; c) Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; d) Contrapartida.	0 a 30
2 - Currículo: a) Adequação da formação e da atuação comprovada do proponente e da equipe com o objeto e funções propostos;	0 a 30
3 - Viabilidade de execução: a) Orçamento adequado à dimensão do projeto proposto e aos padrões de mercado; b) Projeto cultural adequado ao público-alvo; c) Projeto viável e exequível diante do cronograma previsto.	0 a 28
4 - Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo ou grupo informal apresentar comprovada atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2
5 - Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica ser do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti).	2
6 - Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica ser pessoa com deficiência.	2
7 - Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for membro de povo ou comunidade tradicional.	2
8 - Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for membro da comunidade LGBTQIAP+.	2
9 - Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for idosa (o).	2
Total	100

15.8 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens 1, 2 e 3, consecutivamente.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de análise dos projetos, o agente cultural contemplado será convocado, via e-mail ou WhatsApp, a assinar o Termo de Execução Cultural ou o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo XI e Anexo XII deste Edital, de forma presencial, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.2 O Termo de Execução Cultural ou o Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Patrimônio e Turismo de Olinda, contendo os direitos e as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Terminado o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural e do Termo de Premiação Cultural, o Proponente faltoso será desclassificado automaticamente e a Secretaria de Cultura, Patrimônio e Turismo de Olinda convocará o Proponente suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.

16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural ou do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá, em parcela única, o recurso em conta bancária específica, em nome do proponente, aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital.

16.5 Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

16.6 Os valores referidos nos casos de premiação são brutos, estando os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, sujeitos às devidas retenções tributárias referentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) e ao Imposto de Renda (IRPF ou IRPJ).

16.7 No ato da assinatura do Termo de Execução Cultural ou do Termo de Premiação Cultural o proponente deverá obrigatoriamente entregar a seguinte documentação.

a) Pessoa física ou coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco (https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal);

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Olinda; (<https://www.tinus.com.br/csp/OLINDA/portal/index.csp?710sCdY5660iivWk50998LBYX8326yd=pYdR74hHT207yru51652cvcRX576ekXtN9278t0090605YQGT931>);

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

V - Cópia da consulta de Qualificação Cadastral on-line do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (no resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos);

VI - Declaração Conjunta - que não emprega menor/ Nepotismo (Anexo XIII);

VII - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (emitidas até 60 dias antes da assinatura do Termo) ou por meio de autodeclaração (Anexo VII ou VIII).

VIII - Documento que informe número de agência e conta bancária do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto.

b) Pessoa jurídica:

I - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II - Certidões negativas de débitos e de regularidade fiscal estaduais, expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco (https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal);

III - Certidão negativa de débitos municipais de Olinda (<https://www.tinus.com.br/csp/OLINDA/portal/index.csp?710sCdY5660iivWk50998LBYX8326yd=pYdR74hHT207yru51652cvcRX576ekXtN9278t0090605YQGT931>);

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>)

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

VI - Declaração Conjunta - que não emprega menor/ Nepotismo (Anexo XIII);

VIII - Documento que informe número de agência e conta bancária do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto.

16.8 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

16.9 Pessoas que não comprovem Regularidade Fiscal no Ato da assinatura do respectivo Termo e que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública devido à rejeição e/ou não prestação de suas contas, em chamamentos desta SEPACTUR nos últimos 04 (quatro) anos, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, não poderão receber os recursos deste Edital.

17. PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; da Prefeitura de Olinda e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR, conforme manual de aplicação de marcas, Anexo XV, divulgado no site <https://cultura.olinda.pe.gov.br/>.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17.4 Uma cópia digital de todo o material produzido por meio dos recursos deste Edital deverá ser entregue à SEPACTUR, junto com o relatório de prestação de contas.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XIV.

18.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 31 de dezembro de 2024.

18.3 O Proponente deverá entregar o extrato bancário, desde a abertura até o fechamento da conta, juntamente com relatório final de execução.

18.4 O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o Proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do Termo de Execução Cultural, cabendo à Secretaria de Cultura,

Patrimônio e Turismo de Olinda, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023; e Lei Municipal 6323/2023, devendo enviar a petição de impugnação para o e-mail lpgolinda@gmail.com, com o assunto “Impugnação do Edital nº 006/2023 - INICIATIVA CRIATIVA”, no qual devem constar: nome do impugnante, endereço completo, contato telefônico do impugnante, motivos para impugnação.

19.2 As solicitações de impugnação serão analisadas pelo setor jurídico da SEPACTUR e o resultado da análise será publicado em Diário Oficial da AMUPE (<https://www.amupe.org/>) e no site da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo (<https://cultura.olinda.pe.gov.br/>).

19.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.cultura.olinda.pe.gov.br.

19.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes.

19.5 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgolinda@gmail.com e WhatsApp (81) 99162-8090 / 99213-0972.

19.6 A Secretaria de Cultura, Patrimônio e Turismo de Olinda reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico lpgolinda@gmail.com, exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.amupe.org/>).

19.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.8 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Patrimônio e Turismo de Olinda de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Lei Municipal nº 6323/2023.

19.11 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização das propostas apresentadas, como por exemplo:

- a) Direitos Autorais de Texto (Modelo em: www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat/);
- b) Direitos Autorais de Músicas: o registro poderá ser feito no ECAD;
- c) Declaração do responsável legal do menor de 18 (dezoito) anos, para atuação em linguagens de áreas culturais.

19.12 Ao se inscrever neste Edital o Proponente se declara como detentor dos direitos autorais da proposta.

19.13 Tendo em vista a necessidade dos dados fornecidos pelo Proponente, ele declara ciência e consentimento da Lei Geral de Proteção de Dados: Estamos empenhados em salvaguardar sua privacidade e estabelecer esta relação conosco. Os dados aqui coletados serão utilizados única e exclusivamente para possibilitar a identificação e avaliação das propostas apresentadas. Poderemos compartilhar seus dados com terceiros para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou fiscais, envolvendo a divulgação dos seus dados pessoais a terceiros, no portal da transparência Municipal, a um tribunal, reguladores ou agências governamentais.

19.14 O prazo de vigência do resultado deste Edital será de 01 (um) ano, contado a partir da sua homologação no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.amupe.org/>), podendo ser prorrogado por igual período.

19.15 Compõem este Edital os seguintes anexos, que estarão disponíveis em (<https://cultura.olinda.pe.gov.br/>).

ANEXO I – Edital - Iniciativa Criativa - LPG - Demais Áreas Culturais

ANEXO II – Detalhamento das Categorias de Apoio

ANEXO III - Plano de Trabalho

ANEXO IV – Modelo de Plano de Aula

ANEXO V - Planilha Orçamentária

ANEXO VI - Modelo Declaração de Representação de Grupo

ANEXO VII – Modelo Declaração de residência comprovação de pessoas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense à população nômade ou itinerante

ANEXO VIII – Autodeclaração de Residência

ANEXO IX – Declaração de Residência por terceiros

ANEXO X – Modelo de Declaração para proponente de povos e comunidades tradicionais

ANEXO XI - Termo de execução cultural

ANEXO XII – Termo de Premiação Cultural

ANEXO XIII – Declaração Conjunta - que não emprega menor/ Nepotismo

ANEXO XIV – Relatório Final

ANEXO XV - Manual de aplicação de marcas

ANEXO XVI - Modelo Declaração Étnico racial

Olinda, 29 de setembro de 2023.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO

Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo

IVSON RODRIGO DA SILVA DE MELO

Secretário Executivo de Cultura

FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO

Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador: 1F2F73CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/10/2023. Edição 3438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>